ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DA
MADEIRA
PROMOTION BUREAU

Associação de Promoção da Madeira
Rua dos Aranhas, nº 24-26
9000-044 FUNCHAL - PORTUGAL

tel.: +351 291 203 820
fax: +351 291 222 167
email: geral@apm-madeira.pt

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RELAÇÕES PÚBLLICAS E DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, PARA MOBILIZAR UM TARGET ESPECÍFICO DE CULTURA BRASILEIRA

Entre: _____

Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva n.º 511 236 077, com sede na Rua dos Aranhas, n.º 24, 9000-044 Funchal, representada, neste acto, por António Gabriel de Castro Gonçalves, por delegação do Vice-Presidente da Associação de Promoção da Madeira, na qualidade de Vogal da Direcção da Associação de Promoção da Madeira, e por Nuno Filipe de Carvalho do Vale, por delegação do Presidente da Associação de Promoção da Madeira, na qualidade de Director Executivo, com poderes para obrigar esta outorgante, adiante, abreviadamente, designada por **Primeira Outorgante** ou **APM;** e_____

AFT Comunicação Digital, Ltda., registada sob o número CNPJ 28.001.076/0001-50, com sede na Alameda Belvedere, 850, Ecoville, Araçariguana, São Paulo, representada, neste acto, por Adriana Cavalcante Scárdua, na qualidade de sócia administradora da sociedade, com poderes para obrigar esta outorgante, adiante abreviadamente designada por **Segunda Outorgante** ou **AFT**,_____

É, livremente e de boa-fé, celebrado e reciprocamente aceite pelas partes, na sequência da decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato da Direcção da APM, 05 de Novembro de 2021, o presente contrato de aquisição de serviços, que se rege nos termos e condições previstas nas cláusulas seguintes:_____

CLÁUSULA PRIMEIRA: (**OBJECTO DO CONTRATO**)----------

O presente contrato tem por objecto aquisição de serviços de Relações Públicas e de assessoria de imprensa, para mobilizar um target específico de cultura brasileira, nos termos melhor descritos no Caderno de Encargos (cfr. Anexo II deste contrato), em conformidade com a proposta da Segunda Outorgante, nos termos em que foi adjudicada, que aqui se dá por integralmente reproduzida, e faz parte integrante do presente contrato como Anexo I.----------

Visto pela Assessoria Jurídica
MADEIRA PROMOTION BUREAU

www.apm

CLÁUSULA SEGUNDA: ----------

(ELEMENTOS INTEGRANTES E INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO)----------

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.----------

2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se integrados no contrato:-

   a) O convite à apresentação das propostas e o Caderno de Encargos, enviados por mensagem de correio electrónico, a 21 de Outubro de 2021, que aqui se juntam e se dão por integralmente reproduzidos, e que fazem parte integrante do presente Contrato como Anexo II;----------

   b) A proposta apresentada pela Segunda Outorgante, a 02 de Novembro de 2021(cfr. Anexo I).----------

3. A resolução de divergências entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, sempre que não possam ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, será operada recorrendo ao disposto nos artigos 96.º, 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (doravante, apenas CCP).----------

4. Neste sentido, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula, a prevalência, entre eles, é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.----------

CLÁUSULA TERCEIRA: (PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)--

1. A Segunda Outorgante obriga-se a executar, pelo valor global de € 72.000,00 (setenta e dois mil euros), todos os trabalhos necessários à realização de todas as prestações que constituem o objecto deste contrato, ao qual acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor.----------

2. A prestação de serviços é contratada em regime de "Preço Fixo", isto é, o preço dos serviços é fixado adiantadamente em quantia certa, correspondente ao valor necessário à realização de todos os trabalhos inerentes à execução da totalidade do objecto do presente concurso, não havendo lugar a qualquer tipo de revisão de honorários ou de preços.----------

3.O preço contratual será o que resultar da proposta adjudicada, a que acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor, a ser pago de acordo com as percentagens abaixo indicadas e após a ocorrência de cada um dos seguintes momentos:

   a) Entrega, pelo Segunda Outorgante, do plano de actividades, nos termos previstos no n.º 4 desta cláusula.....15%;

Visto pela Assessoria Jurídica
MADEIRA PROMOTION BUREAU

www.apm

b) Início da campanha *inbound* de marketing.....15%;

c) Entrega do terceiro relatório de *clipping* trimestral, nos termos descritos, abaixo, no parágrafo (12) do n.º 1 da Cláusula 5ª do Caderno de Encargos (cfr. Anexo II deste contrato).....15%;

d) Entrega do quinto relatório de *clipping* trimestral, nos termos descritos, abaixo, no parágrafo (12) do n.º 1 da Cláusula 5ª do Caderno de Encargos (cfr. Anexo II deste contrato).....15%;

e) Entrega do sétimo relatório de *clipping* trimestral, nos termos descritos, abaixo, no parágrafo (12) do n.º 1 da Cláusula 5ª do Caderno de Encargos (cfr. Anexo deste contrato).....15%;

f) Entrega do nono relatório de *clipping* trimestral, nos termos descritos, abaixo, no parágrafo (12) do n.º 1 da Cláusula 5ª do Caderno de Encargos (cfr. Anexo deste contrato).....15%; e

g) Entrega do décimo primeiro relatório trimestral de actividade, nos termos descritos, abaixo, no parágrafo (12) do n.º 1 da Cláusula 5ª do Caderno de Encargos (cfr. Anexo deste contrato).....10%.

4. Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 desta Cláusula, a Segunda Outorgante está obrigada, no prazo máximo de 10 (dez) dias contínuos, após a data da assinatura do contrato, a entregar à APM um plano de actividades, contendo um cronograma acompanhado por uma descrição das actividades/acções a realizar por si, tendo em conta o disposto na Cláusula 5ª do Caderno de Encargos (cfr. Anexo II deste contrato).----------

5. A Segunda Outorgante deverá emitir e enviar a(s) factura(s) referidas no número 3 desta cláusula para os seguintes endereços de e-mail: goncalofreitas@ap-madeira.pt, carlaandrade@ap-madeira.pt e soniajesus@ap-madeira.pt e nela(s) inscrever os seguintes elementos obrigatórios: ----------

- **Nome**: Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira;----------

- **Morada**: Rua dos Aranhas, n.ºs 24, 9000-044 Funchal;----------

- **NIPC**: 511 236 077; e----------

- **Referência idok n.º** 591/2021.----------

5. Após a recepção da(s) factura(s), nos termos constantes dos números anteriores, e depois de verificada a sua conformidade com o disposto no contrato, os montantes que resultem daquele(s) documento(s) serão pagos através de transferência bancária para o NIB que a Segunda Outorgante indicar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da respectiva emissão.----------

Visto pela Assessoria Jurídica MADEIRA PROMOTION BUREAU

www.apm

6. Sempre que aplicável, o adjudicatário deverá preencher e entregar à APM, devidamente preenchido, o formulário/modelo 21-RFI relativo à dispensa total ou parcial de retenção na fonte do imposto português, quando o beneficiário do rendimento seja residente em país com o qual Portugal tenha celebrado Convenção para Evitar a Dupla Tributação, conforme melhor explicado no link: https://drive.google.com/drive/folders/1kyOVxQebGi_cTwIdbGLgqvW3IBXhqRdV?usp=sharing; o incumprimento desta obrigação implica o não pagamento das quantias que sejam devidas ao adjudicatário ao abrigo do contrato a celebrar.

CLÁUSULA QUARTA: (LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)----------

1 As prestações que integram o objecto do contrato a celebrar terão de ser integral e pontualmente cumpridas no prazo, de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, renovável nos termos descritos no número seguinte.----------

2. O prazo de vigência do contrato, referindo no número anterior, considera-se, sucessivamente, prorrogado por períodos idênticos de 12 (doze) meses, caso nenhuma das partes o denuncie, por carta registada com aviso com aviso de recepção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do prazo inicial ou da renovação em vigor.----------

3. Em todo o caso, o prazo de vigência do contrato não poderá, em nenhum caso, exceder os 3 (três) anos ou 36 (trinta e seis) meses, incluindo-se neste prazo as prorrogações do prazo de execução das prestações, previstas no número anterior.------

4. A denúncia do contrato, nos termos constantes do número 2 desta cláusula, não confere às partes contratantes nenhum direito a indemnização. ----------

5. Os locais de execução das prestações que integram o objecto do contrato são a ilha da Madeira e o Brasil.----------

CLÁUSULA QUINTA: (LEGISLAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS)----------

1. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência da comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outra.---------

2. A execução do presente contrato rege-se exclusivamente pela Legislação Portuguesa, em especial pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto.----------

Visto pela Assessoria Jurídica
MADEIRA PROMOTION BUREAU

CLÁUSULA SEXTA: (GESTOR DO CONTRATO)----------

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a APM designa a Marta Henriques como gestora do contrato.----------

O título contratual vai celebrado em dois exemplares e tem 6 (seis) cláusulas escritas em 5 (cinco) páginas, por todos rubricados, à exceção da última, por conter as assinaturas e por 2 (dois) anexos, com 70 (setenta) páginas.

Funchal, **10 de novembro de 2021**

A Primeira Outorgante

António Gabriel de Castro Gonçalves

Vogal da Direcção da
Associação de Promoção da Madeira

A Segunda Outorgante

Adriana Cavalcante Scárdua

Sócia administradora

Nuno Filipe de Carvalho do Vale

Director Executivo da
Associação de Promoção da Madeira

Visto pela
Assessoria Jurídica
MADEIRA PROMOTION BUREAU

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RELAÇÕES PÚBLLICAS E DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, PARA MOBILIZAR UM TARGET ESPECÍFICO DE CULTURA BRASILEIRA

ANEXO I

- A proposta apresentada pela Segunda Outorgante, a 02 de Novembro de 2021, com 38 (trinta e oito) páginas.

Visto pela
Assessoria Jurídica
MADEIRA
PROMOTION BUREAU

www.apm

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RELAÇÕES PÚBLLICAS E DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, PARA MOBILIZAR UM TARGET ESPECÍFICO DE CULTURA BRASILEIRA

ANEXO II

- O convite à apresentação das propostas e o Caderno de Encargos, enviados por mensagem de correio electrónico, a 21 de Outubro de 2021, com 32 (trinta e dois) páginas.

Visto pela
Assessoria Jurídica
MADEIRA
PROMOTION BUREAU

www.apm